

DECRETO Nº 061/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

O Prefeito do Município de Amarante/PI, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Em conformidade com o disposto;

- Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
- Na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e
- Nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

E considerando

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;
- Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

- Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Amarante/PI, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Amarante, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- b) do Conselho Tutelar;**
- c) dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;**
- d) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;**
- e) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;**
- f) dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;**
- g) das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;**
- h) dos órgãos da imprensa;**
- i) das famílias.**

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas

diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Amarante-Piauí deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Amarante-Piauí será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

REPRESENTANTES DA SAÚDE:

- Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:
Valderene Ribeiro Costa
CPF: 489.804.633-91
- Representante da Coordenação Setor de Vacina:
Luciana Luísa Nolêto Barbosa
CPF: 535.552.873-20
- Representante da Coordenação da Atenção Básica:
Maria de Fátima Nolêto Barbosa Viana
CPF: 183.723.253.91
- Representante da Coordenação da Primeira Infância na Saúde:
Helenita Vilarinho Costa
CPF: 054.016.603.08

- Representante Gestor(a) das Políticas Sociais de Saúde:
Susiane Lima Braga de Sousa
CPF:017.362.083-30

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Secretário Municipal de Educação:
Valmar José de Moura Júnior
CPF:919.322.623-34
- Supervisora de Ensino
Ivonete Cardoso de Almeida
CPF 917. 000. 943-00
- Coordenadora Municipal de Educação Infantil:
Marta Santos Nepomuceno
CPF: 861. 454. 523-15
- Técnico de Programas Educacionais:
Marlos Jardel Sousa Dias
CPF: 623.341.743 – 00
- Coordenadora Administrativa Secretaria Municipal de Educação:
Maria Arlenilsa dos Santos Duarte
CPF: 035.702.713-23

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dácio José de Sousa Martins
CPF 703163333-87
- Representante do Programa Criança Feliz
Maria Auxiliadora de Carvalho
CPF 918383043-04

Claudenice Rodrigues da Silva
CPF 830467713-04
- Representantes do Conselho Tutelar
Celmária Maria da Silva
CPF 026686151-27

Antônia Maria de Sousa
CPF 005819273-54

REPRESENTANTES DA SECRETARIA FINANÇAS

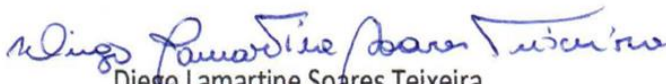
- Elias Henrique Teixeira Soares
CPF 02489084305

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

- Luanna Fabrycia Nunes Pinheiro
CPF 038.399.413-69

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 27 de setembro de 2024.



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal